



Portaria SAR nº 42/2013, de 21/11/2013

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011,

Considerando os termos do Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a defesa sanitária vegetal no país; da Instrução Normativa nº 41, de 1 de julho de 2008, que estabelece a lista de pragas quarentenárias; da Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que trata das ações de supressão da praga *Helicoverpa armigera* e das medidas emergenciais de defesa sanitária para o controle e manejo da praga;

Considerando que a praga *Helicoverpa armigera* está classificada como quarentenária para o País;

Considerando que a praga *Helicoverpa armigera* é considerada uma espécie altamente polífaga, apresentando enorme capacidade de desenvolvimento em muitas espécies vegetais hospedeiras de importância econômica;

Considerando que a *Helicoverpa armigera* encontra-se distribuída em Estados das regiões norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul do País, incluindo Santa Catarina, podendo causar prejuízos de expressão econômica nas lavouras de milho, soja, tomate, trigo e feijão, entre outras;

Considerando que para o controle da praga *Helicoverpa armigera* é necessário conhecer a dinâmica populacional do inseto no tempo e no espaço, bem como entender os principais fatores ambientais e biológicos que podem interferir e auxiliar no controle e contenção da praga;

Considerando que o uso indiscriminado de agrotóxicos para o controle da praga *Helicoverpa armigera* poderá acarretar desequilíbrio e, portanto, sérios prejuízos sociais, ambientais e econômicos para o Estado;

Considerando que é necessário definir e implementar medidas de manejo imediatas e plano de supressão com uso de boas práticas agrícolas e adoção do manejo integrado da praga *Helicoverpa armigera* adaptado à realidade da produção catarinense;

Considerando que é necessário estabelecer medidas que garantam um nível adequado de segurança e inocuidade fitossanitária das espécies hospedeiras da praga *Helicoverpa armigera*;

Considerando que outras espécies do gênero *Helicoverpa* são pragas importantes em culturas de interesse econômico para o Estado de Santa Catarina;

Considerando que é dever do Estado proporcionar segurança ao patrimônio agropecuário, ao meio ambiente e à saúde da população catarinense.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Controle da *Helicoverpa* – CECH, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a Secretaria de Estado de Agricultura e da Pesca para a execução, sob coordenação do órgão estadual de defesa agropecuária, dos procedimentos para o controle fitossanitário da *Helicoverpa* spp, visando a proteção das culturas vegetais envolvidas e a saúde pública.

Art. 2º O CECH será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das instituições a seguir designadas:

I – Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina – SAR;

II – Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina – SFA-SC;

III – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri;

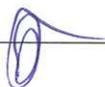
IV – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina- Cidasc;

V – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;

VI – Centro de Ciências Agroveterinárias da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CAV-Udesc;

VII – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – Faesc;

VIII – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina – Fetaesc;



IX – Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – Ocesc.

Art. 3º O CECH terá sede na Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e será presidido pelo Secretário da Pasta e, na ausência dele, pelo Diretor Técnico da Cidasc.

Art. 4º A participação no CECH será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 5º O regimento interno do CECH, a ser aprovado pelos seus membros, será publicado no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 21 de novembro de 2013



João Rodrigues
Secretário de Estado